



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUIA REESTRUTURAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE**

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, CONSIDERANDO os artigos 51, IV e 61 caput da CF/88; CONSIDERANDO os artigos 23, I, 25 caput e 26, VII, a). e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues; CONSIDERANDO os artigos 29, XI, 30, IV, 40, parágrafo único, VII e 42, II da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues SP; CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Público do Município de Cândido Rodrigues, Lei Complementar 801 de 17 de Novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar 1007 de 28 de Agosto de 2001; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal 1.581 de 21 de Setembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução de número 026, de 21 de Novembro de 1997 desta Casa de Leis; Considerando a Resolução 04/2022 desta Casa de Leis, e, CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada pela Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária Maio de 2025.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta RESOLUÇÃO institui a reestruturação/reclassificação das Referências dos cargos do quadro dos servidores públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

**Art. 2º** Aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues é adotado o regime jurídico estatutário, Lei Complementar 801 de 17 de Novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar 1007 de 28 de Agosto de 2001 com as demais Legislações seguintes sobre Reestruturação que se seguirem posteriormente; vinculado ao Regime Próprio do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues.



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** Para efeito desta RESOLUÇÃO, considera-se **REESTRUTURAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO** como processo através do qual se dá nova classificação às Referências dos servidores públicos para efeito de enquadramento no novo quadro de lotação proposto ao Poder Legislativo descrito no Anexo I;

### QUADRO DE SERVIDORES

**Art. 4º** - As novas Referências do quadro de servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Cândido Rodrigues, também regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cândido Rodrigues, fica estabelecido pelo Anexo I desta RESOLUÇÃO e compreendem:

**I – Quadro de Servidores Efetivos:** refere-se ao quadro geral de servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

**II – Quadro de Servidores em Comissão e Cargos Políticos:** refere-se aos servidores em comissão de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

**III – Quadro de Servidores Efetivos:** refere-se ao quadro geral de servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

**IV – Quadro de Servidores em Comissão e Cargos Políticos:** refere-se aos servidores em comissão de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

**V – Quadro de Servidores Efetivos:** refere-se ao quadro geral de servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

**VI – Quadro de Servidores em Comissão e Cargos Políticos:** refere-se aos servidores em comissão de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

**VII – Quadro de Servidores Efetivos:** refere-se ao



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

quadro geral de servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

### **VIII – Quadro de Servidores em Comissão e Cargos**

**Políticos:** refere-se aos servidores em comissão de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

### **DOS VENCIMENTOS**

**Art. 5º** Os valores dos vencimentos correspondentes a cada cargo, são os constantes da Tabela de vencimento ou salário, integrante do Anexo I.

**Art. 6º** Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, também são os constantes da Tabela de vencimento ou salário, integrante do Anexo I.

**Art. 7º** Nenhum servidor da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues-SP poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como subsídio, em espécie, a qualquer título, àquele percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 8º** As reposições devidas pelos servidores e as indenizações por prejuízos que causaram ao Poder Legislativo serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da 10ª (décima) parte da remuneração, após concluído e transitado em julgado o Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º** Além dos expressamente previstos em lei, somente serão admitidos descontos na remuneração do servidor, que forem autorizados conjuntamente por esta RESOLUÇÃO e pelo Poder Legislativo Municipal, ressalvados aqueles resultantes de prejuízos eventualmente causados ao Poder Legislativo Municipal, em virtude de alcance, desfalque, ou a omissão em efetuar o recolhimento ou entradas, nos prazos legais, após concluído e transitado em julgado o Procedimento Administrativo Disciplinar.



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

**Art. 10º** O servidor que receber dos cofres públicos vantagens indevidas será punido quando eivado de má fé, após concluído e transitado em julgado o Procedimento Administrativo Disciplinar; em qualquer caso responderá pela reposição da quantia que tiver recebido, solidariamente, com o que tiver autorizado o pagamento.

### **DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO**

**Art. 11º** Fica criado uma vaga do Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno do Legislativo, cuja remuneração será a da Referência 3 (três) do Quadro de Referências do Legislativo Municipal, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com o requisito de admissão em Ensino Superior Completo, contendo as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

**Cargo de Provimento Efetivo** – Controlador Interno do Legislativo Municipal;

**Atribuições:** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações; Acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Aferir a destinação dos recursos obtidos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal; Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Casa de Leis, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Comprovar a legalidade dos repasses; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações e da respectiva transparência pública; Alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir relatório com parecer quadrimestral sobre os processos prestados pela administração; Outras tarefas que lhe forem correlatas às descritas acima.

**Requisito de admissão:** Ensino Superior Completo;

**Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais;

**Referência Salarial:** Referência 03 (três) do quadro de Referências do Poder Legislativo Municipal;

**Forma de Provimento:** Efetivo.



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

### DO REENQUADRAMENTO

**Art. 12º** A implantação dos novos quadros de referências de pessoal dar-se-á através do reenquadramento dos servidores, por ato administrativo imediato a ser praticado pelo Setor de Recursos Humanos, atribuindo a cada servidor seus respectivos vencimentos, no sentido de não se registrar nenhuma perda salarial.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Os cargos efetivos que não contarem com a respectiva lotação nas vagas, ficarão vagos até que haja preenchimento mediante Concurso Público, e, a quantidade de vagas de cada cargo, caso haja a necessidade de readequação, será estabelecida por RESOLUÇÃO.

**Art. 14º** As despesas decorrentes com a execução desta RESOLUÇÃO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme Impacto Financeiro já elaborado, sendo que, a realização das atualizações e reajustes das referências salariais poderão ser feitas através de Resolução desta Casa de Leis, conforme mandamento Regimental do artigo 210.

**Art. 15º** Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo e surtindo efeitos para fins de remuneração, a partir da remuneração do mês de Abril de 2025.

Câmara Municipal, 30 de Maio de 2025.

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da lei Orgânica do Município.

**ADEMAR FORMIGONI JUNIOR**

Contador



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

EXERCÍCIO DE 2025

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Observação: (E)= cargo de provimento efetivo;

REF.	VAGAS	OCUPADO S	C. HOR.	CARGO	VALOR
01	03	00	40 h sem.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(E)	1.518,00
01	01	00	40 h sem.	DIRETOR DE SECRETARIA(E)	1.518,00
02	01	00	20 h sem.	TESOUREIRO(E)	2.300,00
03	01	00	40 h sem.	CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO(E)	2.500,00
03	01	00	20 h sem.	PROCURADOR JURIDICO(E)	2.500,00
04	01	01	40 h sem.	SERVENTE(E)	2.826,00
05	01	01	20 h sem.	CONTADOR(E)	3.126,00

Observação: (C)= cargo de provimento em comissão;

REF.	VAGAS	OCUPADO S	C. HOR.	CARGO	VALOR
05	01	01	40 h sem.	ASSESSOR LEGISLATIVO(C)	3.000,00
05	01	01	40 h sem.	ASSESSOR DE GABINETE(C)	3.000,00

Mesa Diretora, Cândido Rodrigues, 23 de Maio de 2025.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

  
**ADEMAR FORMIGONI JUNIOR**  
**CONTADOR**